

RESOLUÇÃO Nº002/CONSUP/2023

Referenda a PORTARIA Nº014/FUNDESTE/2022 que altera o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Professores do Colégio e Cursos Técnicos da Unochapecó

O Conselho Superior da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando sessão realizada no dia 18 de abril de 2023

R E S O L V E:

Art. 1º - Referendar a PORTARIA Nº014/FUNDESTE/2022 que aprova a “**Alteração do Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Professores do Colégio e Cursos Técnicos da Unochapecó**” nos termos do documento anexo, o qual é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se a Resolução Nº 003/CONSUP/2020.

Chapecó (SC), 18 de abril de 2023.

Ivonei Barbiero
Presidente da Fundeste, em exercício

PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA DOS PROFESSORES DO COLÉGIO E CURSOS TÉCNICOS DA UNOCHAPECÓ

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Plano de Cargos, Salários e Carreira aplica-se a todos os professores do Colégio e cursos técnicos da Unochapecó e tem como objetivos:

- I. Estabelecer normas que regulem a estrutura dos cargos e a carreira dos professores, visando atender a política institucional e de recursos humanos;
- II. Estabelecer normas e critérios da progressão salarial e a ascensão funcional de maneira a potencializar os recursos humanos existentes;
- III. Disponibilizar aos professores, mecanismos que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional.

Parágrafo único. A operacionalização deste plano e a prática de atos administrativos necessários à gestão dos professores, serão realizados pela Unochapecó sob responsabilidade da Diretoria de Gestão de Recursos e da Pró-reitoria de Administração, observadas as respectivas competências previstas nos ordenamentos internos da Unochapecó.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º O regime jurídico dos professores do Colégio será o da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, da legislação complementar e das demais leis específicas, respeitadas as disposições do Regimento Geral do Colégio, Estatuto da Unochapecó e da Fundeste e carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E LOTAÇÃO

Art. 3º As vagas novas para contratação de professor deverão ser solicitadas pela Direção do Colégio ou pelo proponente do curso técnico, mediante preenchimento de formulário específico, contendo justificativa qualitativa e quantitativa e serão avaliadas pela Diretoria de Gestão de Recursos e Pró-reitoria de Administração e aprovadas pelo Conselho Gestor da Unochapecó.

Art. 4º O preenchimento das vagas dar-se-á, conforme estabelecido neste documento.

CAPÍTULO IV DO PROFESSOR E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º O ingresso do professor na condição de efetivo dar-se-á via processo seletivo.

Art. 6º Entende-se por professor o profissional devidamente habilitado para o exercício do magistério, de acordo com a legislação vigente, que atua nas suas respectivas áreas de conhecimento, compreendendo as seguintes classificações:

- I. Professor efetivo: contratado por processo seletivo por prazo indeterminado após o período de experiência.
- II. Professor temporário: contratado em formato específico, por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, permitida somente 01 (uma) prorrogação durante o período.

Parágrafo único. Somente integram o quadro de vagas do Colégio e cursos técnicos os professores efetivos nos termos das disposições estatutárias da Unochapecó e da Fundeste.

Art. 7º É requisito para o ingresso na categoria de professor, efetivo ou temporário, ser portador de, no mínimo, título de Graduação.

Parágrafo único. A titulação será considerada válida quando obtida ou convalidada em instituição e/ou programa reconhecido pela legislação vigente.

Art. 8º Para candidatar-se à seleção o professor deverá preencher os requisitos do cargo (formação, conhecimento técnico, competências comportamentais e demais requisitos), devendo realizar cadastro no banco de currículos da Unochapecó.

Art. 9º Após o período de inscrição, a Diretoria de Gestão de Recursos analisará os currículos dos candidatos inscritos na vaga, verificando se atendem as condições necessárias para participar da seleção.

§ 1º O não preenchimento correto das informações do currículo acarretará no indeferimento da inscrição.

§ 2º Quando o número de candidatos for superior a 5 (cinco), serão chamados para a seleção somente aqueles que apresentarem no currículo diferenciais (experiências, qualificações e/ou conhecimentos) que atendam as necessidades do cargo.

Art. 10. No processo de seleção poderão ser utilizadas avaliações de conhecimento (escrita ou didática) e/ou entrevista.

§ 1º Participarão da seleção, no mínimo, um representante da Direção do Colégio ou do curso técnico correspondente à vaga e da Diretoria de Gestão de Recursos.

§ 2º O candidato selecionado será contratado e os demais aprovados integrarão o banco de talentos, podendo ser chamado para nova vaga no prazo máximo de 2 (dois) anos, mediante necessidade Institucional e sem garantia da carga horária mínima estabelecida na vaga concorrida.

Art. 11. A divulgação das vagas tem por objetivo garantir a publicidade e poderá ser realizada por e-mail, site institucional, mídias sociais ou outras formas dependendo da abrangência pretendida e da complexidade da vaga.

Art. 12. Caso o candidato seja aprovado em mais de uma vaga, deverá optar por uma delas em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final do processo seletivo, mediante manifestação expressa por meio eletrônico à Diretoria de Gestão de Recursos entendendo-se a não opção, como desistência da(s) vaga(s) a qual foi selecionado.

§ 1º O candidato que já possui vínculo empregatício com a Unochapecó/Fundeste, e for selecionado para uma vaga efetiva de seleção de professor, face à incompatibilidade de manutenção das duas funções, deverá optar por um dos cargos, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final do processo seletivo, mediante manifestação expressa por meio eletrônico à Diretoria de Gestão de Recursos entendendo-se a não opção, como desistência da(s) vaga(s) a qual foi selecionado.

§ 2º O técnico-administrativo com vínculo empregatício com a Unochapecó/Fundeste que for selecionado para uma vaga de professor temporário deverá adequar sua carga horária de modo que a somatória não ultrapasse 40 horas semanais de trabalho.

Art. 13. A contratação de professor temporário ocorrerá mediante inscrição na vaga e entrevista.

Parágrafo único. Para casos excepcionais, quando constatada a falta de candidatos interessados para a vaga, poderá ocorrer a contratação por indicação do Diretor do Colégio ou Curso Técnico.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DOS PROFESSORES

Art. 14. Aos professores competem à realização das seguintes atividades:

I. Professor de Educação Básica

- a) Participar da execução, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico e plano de gestão escolar;
- b) elaborar, executar, acompanhar e avaliar o planejamento das atividades escolares;
- c) realizar o trabalho pedagógico articulado com os membros da equipe técnico-pedagógica, Direção, Conselho Gestor Escolar, atendendo aos princípios que norteiam o projeto pedagógico do colégio;
- d) participar de reuniões, conselho gestor escolar e conselhos de classe;

- e) empenhar-se em prol do desenvolvimento cognitivo do aluno e formação de suas convicções, utilizando processos pedagógicos adequados e que acompanhem os avanços científicos da educação;
- f) considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica dos educandos e as diretrizes do Colégio na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação no processo ensino-aprendizagem;
- g) participar de instituição ligada ao Colégio, que congregue pais e professores conforme Estatuto;
- h) relacionar alunos, professores, Colégio e comunidade em seu trabalho pedagógico;
- i) participar de entrevistas com pais de alunos ou responsáveis para discutir currículo, procedimentos metodológicos, avaliação, desempenho escolar e problemas disciplinares;
- j) incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, educadores e a comunidade escolar em geral;
- k) comunicar à Direção as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação;
- l) manter-se permanentemente atualizado quanto às normas, regimento do Colégio e demais legislações pertinente a área de atuação;
- m) auxiliar nas atividades administrativas e de gestão;
- n) zelar e responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos, do patrimônio físico e material da Instituição;
- o) participar de todas as atividades educacionais que lhe forem atribuídas no desenvolvimento de suas funções;
- p) executar outras tarefas semelhantes.

II. Professor de Curso Técnico

- a) Assumir todas as atividades pertinentes ao ensino em cursos técnicos;
- b) avaliar o processo de aprendizagem dos estudantes, mediante a aplicação de instrumentos diversificados de acordo com a metodologia educacional da instituição;
- c) colaborar com o planejamento e com a atualização dos projetos educacionais;
- d) participar das reuniões previstas nas normas internas da instituição, bem como nas rotinas pedagógicas;
- e) orientar e supervisionar alunos acompanhando o desenvolvimento das etapas definidas ao longo do processo;
- f) manter-se permanentemente atualizado, objetivando desenvolver suas competências técnico-pedagógicas;
- g) exercer as atividades de coordenação de cursos próprios e/ou em parceria com outras instituições, dentro de sua área de competência, sempre que designado pela Direção;
- h) exercer as atividades de assistência técnica e tecnológica e de pesquisa dentro de sua área de competência, sempre que solicitado pela Direção;
- i) auxiliar nas atividades administrativas e de gestão;
- j) zelar e responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos, do patrimônio físico e material da instituição;
- k) participar de todas as atividades educacionais que lhe forem atribuídas no desenvolvimento de suas funções;
- l) executar outras tarefas semelhantes.

Parágrafo único: Havendo necessidade de contratação temporária, o professor deverá executar as atribuições previstas para o cargo que fará a substituição.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 15. Os professores, na sua admissão, serão enquadrados na classe I da tabela salarial, faixa A, independentemente de sua titulação.

Art. 16. A remuneração dos professores será estabelecida em valor por hora, conforme tabela salarial aprovada no Conselho Gestor da Unochapecó.

§ 1º O salário-base corresponde à faixa A da respectiva classe.

§ 2º O professor temporário perceberá o salário inicial correspondente à faixa A (base), classe I, conforme

tabela salarial, independentemente da titulação.

Art. 17. O salário-base definido para compor a tabela salarial dos professores será reajustado anualmente, conforme o índice de correção salarial definido em instrumentos coletivos e legislação trabalhista ou quando necessário mediante análise de mercado, devendo, neste caso, haver deliberação no Conselho Gestor da Unochapecó.

Art. 18. Os integrantes deste Plano receberão adicional por tempo de serviço calculado à base de 3% (três por cento) por triênio, incidindo sobre o respectivo salário-base, desde que não tenha cometido falta prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, no período aquisitivo, observado os ordenamentos institucionais.

§ 1º O adicional por tempo de serviço limitar-se-á ao somatório máximo 21% (vinte e um por cento).

§ 2º Qualquer adicional estabelecido em instrumento coletivo, que tenha como referência ou base o tempo de serviço/contratação do professor na instituição, será compensado com o adicional previsto neste artigo, de forma não cumulativa.

CAPÍTULO VII DA ASCENSÃO E PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 19. O crescimento na carreira do professor efetivo dar-se-á por ascensão nas classes de forma vertical e progressão salarial nas faixas de forma horizontal.

Art. 20. A ascensão na classe ocorrerá mediante cumprimento dos seguintes critérios:

- a) comprovar titulação superior ao enquadramento na classe atual;
- b) para a primeira ascensão, estar há, no mínimo, 1 (um) ano na classe I e para as ascensões subsequentes cumprir um interstício de, no mínimo, 2 (dois) anos da última ascensão.

Parágrafo único. A ascensão deverá ocorrer para a faixa A (base) da classe imediatamente superior que o professor estiver enquadrado, exceto se a remuneração for superior, devendo, neste caso, o enquadramento ocorrer na faixa subsequente.

Art. 21. A progressão salarial na faixa ocorrerá mediante cumprimento dos seguintes critérios:

- a) estar há, no mínimo, 2 (dois) anos do ingresso no cargo ou da última progressão;
- b) comprovar **100 (cem)** horas de capacitação em área afim à sua área de atuação, realizadas desde o ingresso no cargo para primeira progressão ou da última progressão nos demais casos.
- c) obter aprovação do gestor na última avaliação de desempenho.

§ 1º Cada progressão limita-se ao avanço de uma faixa.

§ 2º Serão aceitos como comprovantes de capacitação, certificados de participação em cursos, oficinas, palestras, workshops, seminários, simpósios, congressos, jornadas, entre outros, desde que declare a carga horária realizada.

§ 3º Para fins do previsto no neste artigo, alínea b, serão aceitos comprovantes de apresentação de trabalhos em eventos científicos e publicação de artigos na proporção de 4 horas por evento e 20 horas por publicação com ISSN ou ISBN.

Art. 22. As classes de ascensão e percentuais de progressão salarial limitam-se às previstas na tabela a seguir:

Cargo(s)	Classe	A	B	C	D	E	F	G
Professor de Educação Básica ou Professor de Curso Técnico	I	Base	2%	2%	2%	2%	2%	2%
	II	Base	2%	2%	2%	2%	2%	2%
	III	Base	2%	2%	2%	2%	2%	2%
	IV	Base	2%	2%	2%	2%	2%	2%

Parágrafo único. A titulação mínima para ingresso nas classes são:

Classe I - Graduado;

Classe II - Especialista;

Classe III - Mestre;

Classe IV - Doutor.

Art. 23. O professor deverá requerer sua ascensão ou progressão salarial, mediante entrega dos documentos e requerimento na Diretoria de Gestão de Recursos até o dia 10 (dez) de março ou outubro e os pedidos aprovados serão implementados na folha do mês subsequente.

Parágrafo único. Os pedidos de ascensão e progressão serão avaliados pelo Diretor do Colégio ou Coordenador de curso técnico e Diretoria de Gestão de Recursos.

Art. 24. É responsabilidade do professor atualizar o currículo *lattes* e documentar no Sistema de Avaliação da Produção Institucional (SAPI) ou entregar diploma/certificado/declaração de conclusão com comprovante de requerimento de expedição de titulação na Diretoria de Gestão de Recursos, até a data limite do pedido de ascensão ou progressão salarial.

Art. 25. Para fins de progressão salarial, os professores ocupantes dos cargos de gestão de instituições mantidas na Fundeste, estão dispensados do cumprimento dos requisitos proporcionalmente ao tempo em que permanecerem no cargo, sendo este considerado metade da pontuação a cada ano de efetivo exercício, devendo independentemente disso, cumprir o interstício mínimo de 02 (dois) anos da última progressão.

CAPÍTULO VIII GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Art. 26. Os professores, quando investidos em cargos com gratificação por função, seguirão os parâmetros estabelecidos para a respectiva função gratificada, decorrente de ato administrativo e/ou com previsão de percentual no Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Professores da Unochapecó ou decorrentes de deliberação do Conselho Gestor da Unochapecó.

Parágrafo único. Cessado o exercício das funções gratificadas, o professor voltará a sua condição anterior, deixando de perceber os adicionais de gratificação por função, nos termos do parágrafo único do artigo 468 da CLT, retornando a sua função de origem, preservados seus direitos de progressão.

CAPÍTULO IX DOS AFASTAMENTOS

Art. 27. Quando houver afastamento do professor, a vaga ocupada será substituída por contratação de professor temporário.

Art. 28. Para fins de ascensão e progressão salarial não serão considerados os períodos de suspensão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os professores poderão participar de Programas de Capacitação, com recursos próprios, da instituição e outros obtidos por meio de parcerias ou convênios com outras Instituições, com vistas à melhoria da qualificação profissional e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 30 Para os professores que possuem contrato ininterruptos superior a 1 (um) ano, na data de aprovação do presente Plano, fica assegurado o direito a requerer, no prazo máximo de 30 dias da expedição da Resolução do Consup, a primeira ascensão de que trata o Art. 20, alínea b, observados os demais requisitos previstos neste documento.

Art. 31. O presente plano poderá ser alterado a qualquer tempo de acordo com os ordenamentos institucionais vigentes.

Art. 32. Os casos omissos deste plano serão resolvidos pela Pró-reitoria de Administração da Unochapecó.

Art. 33. O Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Professores do Colégio e de Cursos Técnicos da Unochapecó entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, abril de 2023.